



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ofício CML nº 134/2016
Concorrência Pública nº 10/2016

Pirassununga, 25 de outubro de 2016.

Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento da decisão dos recursos interpostos pelos licitantes ALLAN CHRISTIAN SANTOS MARANGONI e ALDEIR DOS SANTOS OLIVEIRA e homologação da Sra. Prefeita.

Informamos que a **abertura do "Envelope B - Proposta Comercial"** dos licitantes habilitados será realizada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 08:30 horas do dia 08 de novembro de 2016.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.


Érica Regina Pianca
Presidente da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3098/16
Concorrência Pública nº 10/2016

Decisão de Recurso

Contra o julgamento dos envelopes "A" procedido pela Comissão de Licitação às fls. 785/786 que inabilitou o licitante Aldeir dos Santos Oliveira em razão de ter deixado de apresentar o "anexo IV", e o licitante Allan Christian Santos Marangoni, por não apresentar os "Anexos II, III e IV", todos exigidos no item 5.2. do edital, os interessados ingressaram com recursos (fls. 792 e 794).

Inicialmente, verificamos que a publicação da Ata de Habilitação e Julgamento ocorreu em 11 de outubro (fls. 801), de modo que o prazo para protocolo de recursos findou-se em 17 de outubro de 2016. Aldeir protocolou seu recurso e 03/10 e Allan em 04/10, de modo que ambos estão nos autos antes mesmo da publicação oficial, devendo ser conhecidos.

O licitante Aldeir dos Santos Oliveira alega que "deixou de apresentar o respectivo Anexo IV(DO inc. Xxxiii DO Art. 7º da C) por não constatar clareza na disposição dos termos, especificamente: OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA' REFERENTE à Ressalva 'EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().' levando a acreditar que a concorrente empregaria funcionário nesta condição o que não reflete a verdade". (fls. 792).

O "Anexo IV" é documento indispensável à participação da próxima fase do certame, e o modelo desse documento constou expressamente no edital (fls. 60) devendo o licitante apenas esclarecer se emprega ou não menores de 14 anos em suas atividades. Se o licitante tinha dúvidas quanto ao seu preenchimento, deveria tê-la esclarecido oportunamente, de forma verbal ou escrita, não se admitindo que o documento seja suprido após a fase de habilitação, vez que isso configuraria evidente afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Quanto ao licitante Allan Christian Santos Marangoni, juntou aos autos os Anexos II, III, e IV, requerendo sejam aceitos "por fim de não ter entregue por falta de orientação" (sic) (fls. 794).

Em que pese o argumento, fato é que o edital foi bastante claro quanto à exigência destes documentos, inclusive constando seus modelos para que fossem utilizados pelos licitantes. É certo que participaram da concorrência 75 (setenta e cinco) licitantes (fls. 781/782) e a esmagadora maioria cumpriu os requisitos referentes àqueles Anexos, de modo que não se pode supor que sua ausência seja imputável à falta de orientação da Administração. Ainda, como já dito em relação ao recurso anterior, se fosse admitido aos recorrentes suprir documentos após a fase de habilitação, haveria odioso privilégio a estes, ferindo os princípios da isonomia e da impessoalidade.

me *III* *de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ainda há que se considerar que o edital não prevê prazo para complementação de documentos que não tenham sido devidamente apresentados na fase de habilitação, e como a Administração está adstrita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não há como, licitamente, aceitar documentos que sejam entregues fora da fase correspondente.

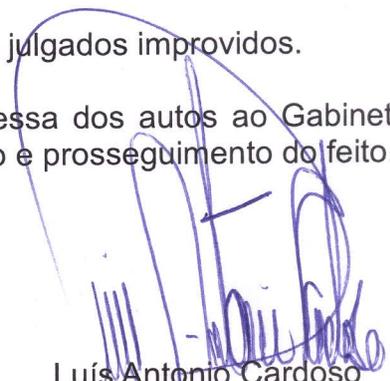
Diante do exposto, os recursos apresentados são julgados improvidos.

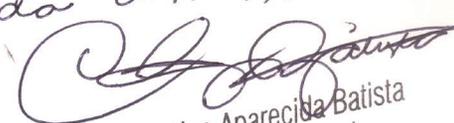
À Seção de Licitação, para que proceda à remessa dos autos ao Gabinete para homologação desta decisão, retornando para publicação e prosseguimento do feito.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.


Érica Regina Pianca


Maria de Lourdes Cabral
Comissão Municipal de Licitações


Luís Antonio Cardoso

*Homologo a decisão
da comissão.*

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal